

EMENDA Nº ____/2023
(À MPV 1.165 de 2023)

Suprime os §§ 2º, 3º e 4º do art. 22 da Lei nº 12.871/13, dentro das alterações formuladas pelo art. 2º da MPV 1165/23.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os §§ 2º, 3º e 4º do art. 22 da Lei nº 12.871/13, por meio das alterações propostas no art. 2º da MPV 1165/23.

JUSTIFICATIVA

Os supramencionados parágrafos estabelecem concessão de pontuação adicional nos Programas de Residência Médica aos médicos participantes do Programa, que tenham atendido aos requisitos do *caput* do art. 22 e, que permaneçam no programa por um ano.

O §4º estabelece ainda que a validade desse incentivo seria até a implantação do disposto no parágrafo único do art. 5º da mesma lei que, por sua vez, estabelecia prazo até final de 2018.

Tendo em vista o lapso temporal e com o fato de que, com a edição da MPV 1165/23, em seu art. 22-A, foram disponibilizados novos e melhores incentivos aos médicos participantes, para que concluam sua formação em especialidade estratégica para o SUS é, que solicitamos a supressão dos dispositivos em questão.

Ante o exposto, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, 23 de março de 2023.

Senador Hamilton Mourão
REPUBLICANOS/RS